

LEI N° 3.104/2019

EMENTA: Tem por objetivo preservar por a segurança e auxiliar na construção de moradias populares com o as devidas licenças legais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 051/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo criar o Programa "Planta Popular" destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos de Santa Cruz do Capibaribe, plantas para construção de moradias populares.

Art. 2º O interessado para ser considerado apto ao recebimento de planta popular deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I - Ser legítimo proprietário ou possuidor de imóvel no Município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse (contrato de compra e venda ou outro), sob qualquer modalidade, em seu nome, com firma reconhecida em cartório e, acompanhado do registro do imóvel atualizado.

II - Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

III - Possuir lote ou terreno livre de quaisquer ônus para o Município;

IV - Possuir lote ou terreno com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral de parcelamento aprovado e/ou conforme descrito no Registro do Imóvel;

V - O lote ou terreno não deverá está situada em área verde ou protegida por ONGs do gênero.

VI - Possuir lote ou terreno vago, exceto na hipótese de haver Relação de Condomínio, cujo vizinho possua edificação aprovada no Município;

VII – Possuir cadastro no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais).

Parágrafo único. O Programa é gratuito e os interessados pagarão apenas o registro de responsabilidade técnica dos arquitetos que será estabelecido através de Decreto e corrigido anualmente conforme a inflação monetária.

Art. 3º A Planta Popular será fornecida mediante abertura de procedimento administrativo específico com os seguintes documentos mínimos:

I - Requerimento de abertura, disponível no Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanismo

II - Cópia de documento de identidade e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;

III - Comprovante de propriedade ou posse, conforme descrito no inciso I do artigo 3º desta Lei.

IV - Comprovante de rendimentos mensais em nome do proprietário do imóvel, ou declaração de autônomo ou desempregado, devidamente identificada e assinada, conforme descrito no inciso II do artigo 3º desta Lei.

V - Comprovante de pagamento da taxa específica.

Art. 4º A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto, em caso de mais de um lote ou terreno será indeferido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário